O.º o Marquez de Paubotí.

Illm.º e Ex.mo

Fil. mo

Fil. mo a S. M. o Imperador ó dous Mayo que V. Ex.ª me dirigiu de Roma em data de 15 de Setembro, e de 1.º de Outubro do corrente anno, o Illm.º augusto Author Pedro com a sua costu-
mada benignidade em ingerencias de reconhecimento que Me.ª Elle tributa pela sua Nomeação de Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto de S. M. Christianissima
Participou-me S. M. Imperial
A confiança que S. M. Imperial fez em mim e a benevolencia com que
e patriotismo de V. Ex.ª, e a brevidade com que deseja que Me.ª Elle assuma as funcções de seu Ministro Plenipotenciario da Boa Harmonia em
Ultimatos seu, fez com que S. M. Imperial
se lembrasse de V. Ex.ª para aquella eleição
visto que a pessoa, que tinha para ella destinado, por motivos dignos de boa consideração, não pode saltir desta Corte com
a presteza, que deseja. Consequentemente determino o Imperador, que
se caso de V. Ex.ª ainda não tenha partido
para Paris, como pode acontecer, não faça
este destino, mas sim o da Russia, para que

eta fim a que dirija a Credencial incluza,
que [illegible] de que V.Sa faça o uso competente. E

Tambem parece acertado ao fim, e ao
que acaba de [illegible] que V.Sa ua sua
portaria participe por Circular, e ordem ao
Juiz de Direito, ou outro magistrado
a fim de comprimentar o Juiz Diocesano logo
que este tenha recebido a Provisão
de Confirmação da Sua nomeação, que deve
aquelle Magistrado ouvir a informação do seu
seu Juiz de Direito ou Ministro Diocesano
justificando junto da Credencial junta ao Auditorio
de V.Sa para este fim. Logo que V.Sa
julgar conveniente retirar-se para a
sua Villa da Rainha, deverá acreditar, como
Encarregado de Negocios Interino do Imperio
ao Consul Geral Juiz de Fora Ribeiro.
Sendo Nomeado o Juiz de Direito Ribeiro
[illegible] Logo que V.Sa
ua sua Secretaria da Ligação Brasileira ao
Rainha, e Addido ao de Paris Francisco
Frederico de Vasconcellos Magalhães, o qual V.Sa
apresentará, e reconhecerá esta qualidade

Quando tiver já a cadeira de Direito Ecclesiastico, deverá V. Exc.ª pedir a sua substituição da Legislação, para o que lhe remetto a Resolução junta.

Deus Guarde a V. Exc.ª

Paço em 29 de Dezembro de 1828.

Marquez de Aracaty

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio

Illm.º e Exm.º Senhor. Tendo Sua Magestade Imperial Ouvido a Consulta, que V. Exc.ª com Officio de 17 do corrente dirigio a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, sobre a Representação, que fizerão os Lentes da Academia de Direito Ecclesiastico desta Cidade, para que se lhes declarasse, se a Cadeira de Direito Ecclesiastico, que se acha vaga, deve ser provida por Concurso, ou por Nomeação Imperial: Manda o mesmo Augusto Senhor declarar a V. Exc.ª, que a Cadeira de Direito Ecclesiastico deve ser provida por Concurso, na conformidade do Decreto de 11 de Agosto de 1827. Deus Guarde a V. Exc.ª Paço em 29 de Dezembro de 1828.

Marquez de Aracaty

Illm.º e Exm.º Senhor Marquez de Aracaty, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.